LEI Nº 480 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lindóia para o exercício de 1991."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - O orçamento geral do município de Lindóia, para o exercício financeiro de 1991, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr$ 500.000.000,oo (quinhentos milhões de / cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.-

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		Cr$ 341.060.000,00
Receita Tributária	Cr$ 49.700.000,00	
Receita Patrimonial	Cr$ 38.200.000,00	
Receita Industrial	Cr$ 23.000,000,00	
Transferências Correntes	Cr$ 218.400.000,00	
Outras Receitas Correntes	Cr$ 11.760.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		Cr$ 158.940.000,00
Alienação de Bens	Cr$ 5.000.000,00	
Transferência de Capital	Cr$ 153.840.000,00	

Outras Receitas de Capital	Cr$	100.000,00
TOTAL DA RECEITA		Cr$ 500.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	Cr$	22.500.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr$	119.250.000,00
05 - Comunicações	Cr$	4.000.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr$	84.850.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr$	74.860.000,00
11 - Industria, Comércio e Serviços	Cr$	35.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr$	97.540.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr$	23.100.000,00
16 - Transporte	Cr$	38.900.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr$	500.000.000,00

2 - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	Cr$	22.500.000,00
07 - Administração	Cr$	100.750.000,00
08 - Administração Financeira	Cr$	18.500.000,00
22 - Telecomunicações	Cr$	4.000.000,00
42 - Ensino Fundamental	Cr$	82.850.000,00
43 - Ensino de Segundo Grau	Cr$	1.000.000,00
44 - Ensino Superior	Cr$	1.000.000,00

58 - Urbanismo	Cr$	28.610.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	Cr$	46.250.000,00
65 - Turismo	Cr$	35.000.000,00
75 - Saúde	Cr$	63.540.000,00
76 - Saneamento	Cr$	34.000.000,00
81 - Assistência	Cr$	11.100.000,00
84 - Programa de Formação Patr.Sev.Público	Cr$	12.000.000,00
88 - Transporte Rodoviário	Cr$	38.900.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr$	500.000.000,00

3 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	Cr$	281.600.000,00
Despesas de Capital	Cr$	218.400.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr$	500.000.000,00

4 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo		
1.1 - Câmara Municipal	Cr$	22.500.000,00
Poder Executivo		
2.1 - Gabinete do Prefeito e dependências	Cr$	13.700.000,00
2.2 - Serviços de Administração	Cr$	35.500.000,00
2.3 - Serviços da Fazenda	Cr$	18.500.000,00
2.4 - Educação e Cultura	Cr$	84.850.000,00
2.5 - Assistência Médico-Hospitalar	Cr$	60.000.000,00
2.6 - Assistência Social Geral	Cr$	11.100.000,00

2.7 - Setor de Esporte e Turismo	Cr$	35.000.000,00
2.8 - Setor de Obras e Viação	Cr$	51.000.000,00
2.9 - Sertran	Cr$	4.000.000,00
2.10- Limpeza Pública	Cr$	15.150.000,00
2.11- Cemitério	Cr$	5.800.000,00
2.12- Iluminação Pública	Cr$	12.600.000,00
2.13- Praças, Parques e Jardins	Cr$	12.700.000,00
2.14- Água e Esgoto	Cr$	34.000.000,00
2.15- Transporte	Cr$	38.900.000,00
2.16- Vias Urbanas	Cr$	28.610.000,00
2.17- Feiras, Mercados e Matadouros	Cr$	3.540.000,00
2.18- Encargos Gerais do Município	Cr$	12.550.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr$	500.000.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% da receita estima, nos termos da Legislação em vigor;

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 200% / (duzentos por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 29 de Novembro de 1990.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 29 de Novembro de 1990.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração